

TÍTULO DO TRABALHO

IAZANA MATUELLA¹; WAGNER ROVEDER²; DANIEL DUARTE FLORA
CARVALHO³

¹*Universidade Federal de Pelotas – iazana.matuella@hotmail.com*

² *Universidade Federal de Pelotas – wagnerroveder@live.com*

³ *Universidade Federal de Pelotas – ddfcarvalho@gmail.com*

1. INTRODUÇÃO

As sanções internacionais são usadas de forma acentuada, especialmente, por países desenvolvidos, que recorrem a elas como uma alternativa para a intervenção armada, principalmente em áreas de conflito ou países que realizam ações em contraposição as leis internacionais de Direitos Humanos.

Encontrando na República Democrática do Congo uma área internacionalmente reconhecida pela sua instabilidade e grande conflito e assim, objeto de diversas sanções, esse trabalho tem como objetivo analisar a efetividade dessas sanções internacionais nesse país, articuladas principalmente pela Organização das Nações Unidas e os Estados Unidos da América.

As sanções nesse caso, tem um papel importante de clamar por atenção internacional à situação da RDC e na região, bem como, dificultar a logística que grupos rebeldes tem para arrecadar receita e assim, prosseguir suas ações beligerantes. Porém, é possível observar como as sanções primordialmente desfocam seus objetivos das reais causas do conflito e se mesclam com ações unilaterais como a Lei americana Dodd-Frank.

Pode-se perceber que os Estados Unidos, em particular, tem sido um “defensor agressivo de sanções econômicas unilaterais, usando-as como arma política externa para promover os seus objetivos de política económica e humanitária no exterior” (OWEN, 2012). Porém, é identificável que as sanções apresentam severas consequências para a população civil, não sendo de fato, efetivas para a resolução do conflito.

Essa inefetividade pode ser verificada pela falta de extensão das sanções para os outros países limítrofes com a RDC, que participam também como protagonistas desse conflito que assola, essencialmente, o Leste do país. É perceptível também, um foco extremo dado a relação entre o contrabando de minerais e o conflito, considerando-o como sua causa e não com seu real valor. Nesse caso se verifica que “sanções específicas sobre a RDC ou em minerais específicos, não são suficientes para acabar com a exploração ilegal dos recursos naturais que alimentam o ciclo de conflito e instabilidade”. (UNEP REPORT, 2015).

Também identifica-se que, concomitantemente com a implementação das sanções, as ações militares da MONUSCO juntamente com o exército congolês não diminuíram e, apresentaram grande êxito em suas ações, o que contradiz o próprio conceito das sanções que se apresentam como alternativa a intervenções armadas.

Assim, pretende-se nesse trabalho, dissertar sobre o porque as sanções internacionais emitidas com o objetivo de extinguir o conflito na RDC não estão sendo efetivas, apenas cumprindo seu papel como política externa mas não fortalecendo as instituições políticas da RDC e de toda a região, sem agir para combater as causas do conflito, deteriorando a vida da população e sendo portanto,

ineficazes para solucionar um dos piores conflitos encontrados no mundo atualmente.

2. METODOLOGIA

O Trabalho foi realizado através de pesquisas bibliográficas e principalmente, documentais. O primeiro passo foi realizar pesquisas para adquirir conhecimento sobre as sanções internacionais em geral, e quais seus objetivos, assim como, um estudo mais detalhado sobre a história da República Democrática do Congo (RDC) até o conflito atual que se vivencia e onde se pretende analisar o impacto das sanções.

Posteriormente, pode-se realizar uma pesquisa mais detalhada nos documentos, ou seja, nas sanções do Conselho de Segurança da Organização das Nações Unidas (ONU), de Leis unilaterais como a Lei de Reforma Financeira Americana Dodd-Frank, além de resoluções, resumos do Grupo de Peritos da ONU e de Organizações Não Governamentais (ONG's) voltadas para atuação na RDC.

Analizando as sanções emitidas assim como a Lei Dodd-Frank, intepretada como complementar as sanções, e os relatórios da ONU e de ONG's sobre os impactos na população e na política do país, pode-se investigar se elas estavam sendo efetivas ou não para solucionar o conflito e trazer bem estar para os civis.

3. RESULTADOS E DISCUSSÃO

Com o artigo já concluído, pode-se verificar que A República Democrática do Congo apresenta um histórico forte de instabilidade principalmente, após a Segunda Guerra do Congo em 1994. Esse passado hostil ainda não foi alterado, e acarreta hoje num país ainda assolado por conflito entre grupos rebeldes, em uma grande fragilidade política com ausência de estruturas governamentais e na desatenção internacional perante estratégias que possam concentrar em ações de state building.

As sanções internacionais do Conselho de Segurança tiveram início na RDC em 2003, primordialmente com embargo de armas para grupos rebeldes e estrangeiros identificados como atuantes no conflito. Em poucos anos, essas sanções se estenderam de forma muito rápida, adicionando impedimento de viagens e congelamento de ativos para certos indivíduos e empresas, que foram listados na sanção 1533 de 2004, essa identificada como sanção norteadora do trabalho e é constantemente atualizada.

As sanções desenvolvidas e aplicadas pelo Conselho de Segurança da ONU através das resoluções do mesmo vem, principalmente, desde 2003 sendo direcionadas aos grupos armados e entidades, seja elas indivíduos ou empresas, numa tentativa de solucionar o conflito. Observa-se três modalidades de sanções, a asset freeze, travel ban, e o embargo de armas para os grupos beligerantes, as quais tem sua importância em vários pontos do conflito, porém essas sanções não mostram durante o tempo um resultado tão positivo como pensava-se.

Destaca-se uma resolução em especial a de número 1533, que tem um grande papel para os trabalhos desenvolvidos pelas Nações Unidas na RDC de nortear o caminho das próximas resoluções e sanções. Nessa resolução é definida uma lista de entidades ou indivíduos sancionados, que atuam direta ou diretamente, no desenvolvimento do conflito. Ainda nessa resolução além da criação da lista de sancionados, o Conselho de Segurança cria dois órgãos primordiais Sanctions Committee e o Panel of Experts (PoE). O trabalho desse grupo de experts foi de suma importância para a identificação das necessidades e caminhos que deverão

ser tomados pelo Conselho de Segurança. Entretanto mesmo com o trabalho e a identificação das causas e necessidades para uma solução do conflito, e mesmo depois de anos de ação do Conselho e da aplicação das sanções não nota-se uma real efetividade das sanções em solucionar o conflito, o que pode ser observado é que as sanções são importantes, mas não suficientes.

É possível identificar um enfoque dado aos recursos minerais como primordiais para o conflito na RDC e assim, também nas ações internacionais para combater o contrabando ilegal. Um especialista em particular no assunto foi adicionado ao grupo de peritos em 2010, no mesmo ano que a Lei de Reforma Financeira americana Dodd-Frank foi aprovada, exigindo certificação dos produtos que utilizavam minerais da RDC, para comprovar que eram “livres do conflito”. Essa relação causal entre os minerais e o conflito é ineficaz para a resolução do mesmo, pois os grupos rebeldes recebem apenas 2% do lucro do seu contrabando e, são adaptáveis para se fazer valer de outras maneiras como extorsão, sequestros, violência para adquirir poder e influência afim de atingir seus objetivos. Essa relação também é devastadora para a população, que depende dos minerais para sobreviver e encontra-se incapaz de trabalhar.

A MONUSCO vem desenvolvendo suas atividades junto a RDC desde 2010 com o objetivo de auxiliar o governo congolês na solução do conflito, visando sempre a proteção dos Direitos Humanos e a proteção dos civis. Em 2013 devido as crescentes ondas de conflito e no Leste da RDC e as críticas que a missão vinha recebendo da comunidade internacional de cumprir com os seus objetivos de preservação do estar da população, na resolução numero 2098 é criada a *Force Intervention Brigade* (FIB) com o objetivo de neutralizar os grupos armados e de contribuir para reduzir a ameaça representada por esses grupos para o estado e segurança civil no leste da RDC, possibilitando assim a criação de uma atividade de estabilização com uma atuação mais proativa.

Essa missão de paz também foi importante na luta contra o contrabando de minerais, nas operações de policiamento das regiões de exploração e nas rotas utilizadas pelos grupos armados, em apoio as autoridades congolesas. Observamos essa atuação da MONUSCO nas operações: Umoja Wetu (2009), Kimia II (2009) e Amani Leo (2010), mas apesar delas os grupos rebeldes mantiveram o controle sobre as pequenas unidades de produção.

Dessa forma, foi possível concluir a partir do que foi analisado, que as sanções adquirem uma relevância para dificultar a ação dos atores beligerantes e buscar clamor internacionais para questões problemáticas em determinados países, mas não são eficazes nesse caso para a solução do conflito e o bem estar da população.

As sanções possuem como característica essencial serem uma alternativa a ações militares, o que não foi possível identificar na RDC, já que, apesar do aumento de sanções emitidas, houve igualmente uma expansão da MONUSCO e de suas intervenções armadas em conjunto ao exército congolês. Da mesma forma, os impactos acarretados pelas sanções e especialmente, pela Lei Dodd-Frank a população foram mais prejudiciais do que qualquer avanço que possa ter tido na resolução do conflito, principalmente pela falsa crença de que o conflito armado é a única ação prejudicial para a população e então as sanções estão livres para serem difundidas. O que diferentemente de uma guerra por exemplo onde os civis possuem o respaldo do Direito Humanitário, nas sanções, a população está propensa a qualquer consequência, seja ela boa ou ruim.

Por fim, o conflito apresenta uma complexidade transnacional que é ignorada em suas sanções, pois a influência dos países da região e de grupos rebeldes oriundos de nações fronteiriças com a RDC são primordiais para a instabilidade que

habita a região, e esses países não são sancionados da mesma forma sobre os mesmos tópicos.

É necessário se utilizar dos bons aspectos das sanções, como clamor internacional e restrição dos recursos dos grupos atuantes no conflito, porém é necessário dar atenção para as causas reais do conflito e assim, avançar em uma reestruturação política do país, sem deixar que interesses particulares ou econômicos se sobreponham e se transformem em sanções mais prejudiciais que benéficas.

4. CONCLUSÕES

Esse trabalho traz um estudo importante das sanções internacionais, como um importante instrumento de política externa utilizado por países desenvolvidos, que tem um grande impacto na política internacional e na vida doméstica das nações que recebem tais sanções.

É importante a análise desse instrumento para conhecer seu funcionamento e reais objetivos no sistema internacional, a fim de proteger aqueles que sofrem os impactos das sanções e investigar se esta é a melhor alternativa para intervenções armadas. Nesse trabalho observou-se que no caso particular da República Democrática do Congo, e acreditando na expansão dessa análise para outras situações correntes no sistema internacional, as sanções internacionais podem ser extremamente prejudiciais.

É de extrema relevância o incentivo para análises críticas dos instrumentos internacionais utilizados por países que detenham o poder no sistema internacional, a fim de estar ciente de que os mesmos estão sendo realmente, eficazes para a resolução de conflitos, e não apenas políticas unilaterais para interesses particulares.

5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

OWEN, M. The Limits of International Sanctions under International Humanitarian Law: The Case of the Congo. **Texas International Law Journal**. Texas. v.48 Issue:1. P. 103-123, 2012.

UNITED NATIONS ENVIRONMENT PROGRAMME. **Experts' background report on illegal exploitation and trade in natural resources benefitting organized criminal groups and recommendations on MONUSCO's role in fostering stability and peace in eastern DR Congo**. Final Report. April 15th, 2015.

UNITED NATIONS. United Nations Security Council Sanctions Committee. **Resolution 1533 (2004) Concerning the Democratic Republic of Congo**. Acesso em: 01 de julho de 2015. Disponível em: <http://www.un.org/sc/committees/>